

Resolução nº 703
De 27 de maio de 1996

Cria a Assessoria Especial de Investigações Penais e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a multiplicidade de atribuições do Procurador-Geral de Justiça em matéria penal, principalmente após a Constituição de 1988 que deferiu aos Prefeitos Municipais foro criminal especial junto ao Tribunal de Justiça (art. 29, IX da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, com a promulgação da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, as investigações criminais pré-processuais para instrução de ações penais de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça vêm sendo realizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar a estrutura do gabinete do Procurador-Geral de Justiça para atender ao significativo aumento de feitos criminais de atribuição originária da Chefia do Parquet,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Assessoria Especial de Investigações Penais.

Art. 2º - Compete à Assessoria Especial de Investigações Penais:

- I - prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas atribuições nos feitos criminais da competência originária do Tribunal de Justiça;
- II - realizar, na forma do art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça (art. 29, IX, da mesma Lei) diligências investigatórias para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro especial junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33, da L.O.M.A.N.;
- III - organizar e manter atualizados fichários de acompanhamento dos procedimentos investigatórios criminais realizados no âmbito do Ministério Público, das ações penais originárias e feitos criminais pertinentes, aforados no Tribunal de Justiça, encaminhando relatório mensal ao Procurador-Geral de Justiça;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - Quando a investigação tiver por objeto ilícito penal atribuído a membro do Ministério Público, a apuração competirá a membro do Ministério Público integrante da Assessoria que seja mais antigo na carreira do que o investigado.

§ 1º - Não havendo assessor mais antigo, a apuração será realizada pelo 2º Subprocurador-Geral de Justiça;

§ 2º - Sempre que possível ou conveniente, as diligências apuratórias serão efetivadas conjuntamente pela Assessoria Especial e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º - A Assessoria Especial de Investigações Penais será dirigida por um Assessor-Chefe, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, e contará com suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Além do exercício das atribuições definidas no artigo 2º, compete ao Assessor-Chefe:

- I - distribuir os feitos de atribuição da Assessoria entre os membros do Ministério Público nela lotados;
- II - despachar o expediente da Assessoria com o Procurador-Geral de Justiça;
- III - encaminhar, mensalmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades desenvolvidas pela Assessoria;

IV - distribuir os serviços administrativos da Assessoria entre os funcionários nela lotados;
VI - organizar rotinas administrativas e de serviço, zelando pelo seu cumprimento;
V - acompanhar o desempenho dos trabalhos cometidos a cada funcionário, tomando as medidas administrativas para corrigir os eventuais desvios.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça